



Ofício **GPS/DL/ 0712 /2020**

Florianópolis, 2 de setembro de 2020

Ilustríssima Senhora

REGINA MARTINS PETROSKI

Presidente da Creche Renascer e Sociedade Espírita

São José - SC

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0401.0/2020, que "Solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Creche Renascer e Sociedade Espírita, de São José", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ref. Ofício 0401.0/2020

São José, SC, 01 de outubro de 2020.

Ao
Deputado Laércio Schuster
Primeiro Secretário.
Assembleia legislativa do Estado de Santa Catarina

Sr. Secretario,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, responder ao seu ofício GPS/DL/0712/2020 de 02 de setembro de 2020, encaminhando as documentações solicitadas na diligência da Comissão de Constituição e Justiça deste poder, através do ofício nº 0401.0/2020, para sanar as pendências que foram apontadas.

Anexo: Cópia da Ata e Estatuto do Centro de Educação Infantil Renascer, com as alterações solicitadas.

Atenciosamente,

Regina Martins Petroski
Presidente do Centro de Educação Infantil Renascer

Lido no Expediente	
074º	Sessão de 06/10/20
Anexar a(o) of. 401/20	
Diligência	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 02/10/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

PLESC 01/10/2020 16:26 PROTOCOLO GERPL 001639



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER, neste estatuto designado por "CEI", fundado em 14 de abril de 1989, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro à Rua Gaivota nº 335, Bairro Jardim Zanellato – CEP 88.115-505 é uma organização educacional, religiosa, cultural, assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2. O CEI tem por objetivos:

I – Desenvolver atividade educacional voltada a educação infantil, visando à formação, inclusive espiritual dos alunos, conforme os princípios espíritas codificados por Allan Kardec;

II – A prática da caridade espiritual, moral e material, desenvolvendo para tanto, atividades nas áreas assistencial, saúde, educacional, esportiva, cultural, beneficente e filantrópica, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

Parágrafo Único – Os objetivos e finalidades do CEI fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 3. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o CEI adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – Todos os cargos da direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos do CEI, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4. O CEI manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5. O CEI reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e pela legislação que lhe for aplicável.



CeiRenascerc
aqui o amor edifica

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José - SC



CeiRenascerc
aqui o amor edifica

Centro de Educação Infantil Renascerc
Fone: 48 3258-1003 / e-mail: contato@ceirenascerc.org
Rua Gaivotas, 335 - Jd. Zanellato São José/SC - CEP 88115-505



CeiRenascerc
aqui o amor edifica



1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José - SC

II - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca;

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV - Cumprir fielmente os fins da instituição;

V - Prestar ao CEI todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 15. O CEI manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

2



CeiRenascerc
aqui o amor edifica

Centro de Educação Infantil Renascerc
Fone: 48 3258-1003 / e-mail: contato@ceirenascerc.org
Rua Gaivotas, 335 - Jd. Zanellato São José/SC - CEP 88115-505



§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do CEI.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, conforme dispuser o regimento interno;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo CEI, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - Participar o CEI a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do CEI constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, títulos de crédito, logomarcas, doações, legados, direitos autorais sobre projetos, programas, campanhas, audiovisuais e publicações adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do CEI:

I - Contribuições dos associados e colaboradores;

II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III - doações, legados e aluguéis;

IV - Juros, rendimentos e outras receitas de capital;

V - Promoções beneficentes;

VI. contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





CeiRenascerc
aqui o amor edifica



VII. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como de convênios e acordos;

IX. rendimento de bens próprios;

X. rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XI. usufrutos instituídos em seu favor;

XII. rendimentos que venha a auferir pela prestação de serviços remunerados e patrocínios;

XIII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;

XIV. receita relativa ao resultado da comercialização da marca da instituição em materiais ou produtos promocionais.

XV - Venda de produtos e serviços realizados pelo CEI que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano do CEI, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 03 anos, nos termos do art. 31, para eleição do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por um quinto dos associados.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os representantes para os cargos do Conselho fiscal;

II - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

2



CeiRenascerc
aqui o amor edifica

Centro de Educação Infantil Renascerc
Fone: 48 3258-1003 / e-mail: contato@ceirenascerc.org
Rua Gaivotas, 335 - Jd. Zanellato São José/SC - CEP 88115-505



CeiRenascerc
aqui o amor edifica



V - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os Incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do CEI ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. O CEI será administrado por uma Diretoria, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. Em virtude de o CEI se tratar de um Unidade Social Integrada a Sociedade Espírita Renascerc - SER, a definição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente se darão por indicação da diretoria da Sociedade Espírita Renascerc, cabendo a esta selecionar entre os associados efetivos do CEI, que estejam quites de com suas obrigações, aqueles que deverão compor a Diretoria do CEI.

Parágrafo segundo. Os cargos de Secretário e Tesoureiro são indicados pelo Presidente do CEI.

Parágrafo terceiro. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 anos, podendo ser isolada ou conjuntamente reempoados pela diretoria da Sociedade Espírita Renascerc.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar o CEI, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;



CeiRenascerc
aqui o amor edifica

Centro de Educação Infantil Renascerc
Fone: 48 3258-1003 / e-mail: contato@ceirenascerc.org
Rua Galvotas, 335 - Jd. Zanellato São José/SC - CEP 88115-505



dentro de suas funções;

IV – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – Cientificar os Interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados Presidente;

IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, excetuando-se os recursos previstos no parágrafo segundo deste artigo;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Parágrafo segundo: Será mantido um caixa em espécie para fins de compras corriqueiras e/ou emergenciais de valores pouco expressivos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (03) três anos, podendo ser



reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – Impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do CEI.



CAPÍTULO VI

Unidade Social Integrada

Art. 31. A fim de auxiliar no cumprimento dos objetos previstos, e principalmente zelar pela manutenção de sua natureza Espírita, o CEI se coloca como uma Unidade Social Integrada a Sociedade Espírita Renascerc, sob sua dependência direta.

Parágrafo primeiro. Não obstante a integração mencionada no caput deste artigo, o CEI preserva uma administração própria, todavia sua Diretoria é designada pela Diretoria da Sociedade Espírita Renascerc -SER.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 32. A eleição do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro, sendo de 03 anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará no primeiro dia do ano subsequente.

Parágrafo Único: Estarão aptos a serem votados para os cargos do Conselho Fiscal, somente os associados que possuírem no mínimo três de anos de participação no quadro de associados do CEI.

Art. 33. A Nomeação da Diretoria ocorrerá na mesma Assembleia Geral, em que será eleito o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A nomeação da Diretoria deve estar prevista no edital de convocação da Assembleia Geral de eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. As nomeações dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CEI deverão ser anunciadas por um membro da diretoria da Sociedade Espírita Renascerc,

2





CeiRenascerc
aqui o amor edifica

mediante apresentação de ata de reunião da Diretoria da Sociedade Espírita Renascerc, realizada com a finalidade específica de definir a Diretoria do CEI, devidamente assinada por seus diretores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 35. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 36. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do CEI, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 38. O CEI poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CEI, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 39. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o CEI ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 40. Em caso de dissolução do CEI, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de quatro quintos dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade social espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 41. Este Estatuto é reformável quanto a sua Administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).



CeiRenascerc
aqui o amor edifica

Centro de Educação Infantil Renascerc
Fone: 48 3258-1003 / e-mail: contato@ceirenascerc.org
Rua Gaivotas, 335 - Jd. Zanellato São José/SC - CEP 88115-505



CeiRenascer
aqui o amor edifica

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios basilares estabelecidos neste Estatuto, notadamente quanto:

- I - A natureza espírita do CEI, representada pelos princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- II - A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III - A não remuneração dos cargos e funções;
- IV - A indisponibilidade de vender, alienar ou gravar em hipoteca ou anticrese os bens imóveis da Instituição;
- V - A destinação do patrimônio em caso de dissolução.

Parágrafo segundo. A alteração do caráter de Unidade Social Integrada a Sociedade Espírita Renascer, bem como suas condições, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Se houver dissolução da Sociedade Espírita Renascer, deixando a cargo da Federação Espírita Catarinense indicar outra sociedade espírita para ocupar seu lugar, ou decidir sobre desfazimento da integração existente;
- II - Por deliberação de mais de quatro quintos dos associados em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 44. A Diretoria e o Conselho fiscal empossados na última eleição, terão o mandato vigente até o dia 31 de dezembro de 2016, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2016, e entra em vigor nesta data.



Ricardo Porfiro
Presidente

Leoberto Baggio Caon
Advogado - OAB/SC nº. 3.300



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Nunes, 283, Kolossal, São José/SC - CEP: 88102-310
Fone: (41) 3256-6611 - Fax: (41) 3256-4470 - e-mail: registro@cartoriozine.com.br

Registro nº 00536 - Livro A - 00013 - Folha 039 - Averbação.

Certifico que em 01/12/2016, sob o Registro 10879, Livro A - 00050, Folha 079, registrei o documento que se refere a Alteração Estatutária. Do que dou Fé São José, 01 de dezembro de 2016, A Oficial



CeiRenascer
aqui o amor edifica

Centro de Educação Infantil Renascer
Fone: 48 3258-1003 / e-mail: contato@ceirenascer.org
Rua Galvotas, 335 - Jd. Zanellato São José/SC - CEP 88115-505



VÁLIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM EMENDAS E OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e conforme pedido expresso da parte interessada que, nesta data, registrei a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29 de agosto de 2016 do **"CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER"** CNPJ: 85.322.188/0001-47, sob o termo nº 10679, às folhas 79, no livro A-58, protocolo nº 179274 e averbado sob o registro nº 506, livro 03, folha 39, na qual ocorreu a alteração estatutária, alterando o nome da associação de **"CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER E SOCIEDADE ESPÍRITA"** para **"CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER"**, e tratou de outros assuntos internos. Sede: rua Gaivota, nº 335, Jardim Zanellato, São José/SC. Dou fé, São José, 01 de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu, Ana Maria Linhares Locks, Oficial do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca, que assino.

Emolumentos Isentos

São José, 01 de dezembro de 2016


ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
EKE96189-9WT4
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



**Ata de assembleia geral extraordinária do Centro de Educação Infantil Renascer e
Sociedade Espírita.**

Aos vinte e nove dias de agosto de 2016, na Sede da Centro de Educação Infantil Renascer e Sociedade Espírita, à Rua Gaivotas nº335, Jardim Zanelatto -São José - reuniram-se o Presidente da casa Sr. Ricardo Porfiro, o Sr. Vice-Presidente Marcelo Clóvis Constantino, a primeira Tesoureira Vlândia Cleber Kunz, a segunda Tesoureira Regina Martins Petroski, a primeira secretária Sônia Lori Porfiro, a segunda secretária Maria do Carmo Piccinini da Silva, o conselheiro fiscal Jorge Manoel Costa, e os associados Humberto Fraga Porfiro e Alexandre Silva Farias. Sendo feita a abertura da Assembleia pelo Sr. Ricardo Porfiro, passou a leitura da pauta, onde os tópicos propostos eram, I – Discutir alterações estatutárias; II – Deliberar sobre a inclusão do CEI no caráter de instituição associada a Sociedade Espírita Renascer; III – Deliberar sobre a realização de um evento para angariar fundos para o CEI; IV – Assuntos gerais. Foi sugerido pelo Sr. Ricardo Porfiro discutir primeiramente o item II da pauta, pois este iria acabar por trazer possíveis alterações no estatuto da Instituição caso aprovado. Tal sugestão foi aceita por todos, e passou-se então ao item II da pauta, onde foi exposto pelo Sr. Ricardo Porfiro o convite recebido por parte da Sociedade Espírita Renascer, para o Centro de Educação Infantil Renascer e Sociedade Espírita passa-se a funcionar como uma unidade social integrada a Sociedade Espírita Renascer, tal vinculação entre as entidades diz respeito principalmente em Sociedade Espírita Renascer indicar as figuras de Presidente e Vice-presidente do Centro de Educação Infantil Renascer e Sociedade Espírita, a fim de manter a instituição fiel aos princípios espíritas previstos em seu estatuto, o Sr. Ricardo Porfiro explicou ainda que essa possibilidade de vinculação faz parte de uma série de ações que vêm sendo tomadas pela instituição para ganhar maior dinamismo em suas atividades cotidianas, visto que as próprias alterações estatutárias que entrarão em discussão na sequência buscam gerar maior autonomia e fidelidade para os objetivos do Centro de Educação Infantil, enquanto que a indicação do Presidente e Vice-presidente do Centro de Educação Infantil, por parte da Sociedade Espírita ajuda a manter os ideais da instituição protegidos. Assim passou-se a votação do Item II, sendo aprovado por unanimidade pela Assembleia, logo após iniciou-se a exposição das sugestões das alterações estatutárias, item I da pauta. As sugestões estatutárias foram lidas em sua integralidade, coube-se destaque para a alteração do nome da Instituição, onde passaria a Instituição a denominar-se Centro de Educação Infantil Renascer, subtraindo-se assim os termos “e Sociedade Espírita”, uma vez que a Sociedade Espírita recentemente passou a funcionar com personalidade jurídica própria, entendendo que nenhuma das sugestões de alterações feria as condições previstas no artigo 25 do estatuto em vigor, colocou-se as alterações em votação onde todas foram aprovadas por unanimidade, salvo a que dispunha sobre a possibilidade de o patrimônio da Instituição poder ser vendido, alienado, gravado em hipoteca ou anticrese, sobre este ponto houveram duas correntes de entendimento, uma onde se via tal possibilidade



como algo passível de futuros prejuízos para a Instituição, e outra que via nessa possibilidade uma alternativa em casos excepcionais de necessidade. Após esgotar os argumentos de ambas as correntes de pensamento colocou-se em votação este ponto específico, onde por seis votos a favor e três votos contra, decidiu-se por não ser permitida sob nenhuma hipótese vender, alienar, gravar em hipoteca ou anticrese o patrimônio da instituição, além de ser inserido tal ponto como não passível de alteração em futuras reformas estatutárias. Passando ao item III da pauta, foi exposta pelo Sr. Ricardo Porfiro a necessidade de realizar um evento para angariar fundos para a Instituição conseguir cobrir parte dos gastos previstos com o pagamento de décimo terceiro salário e férias dos seus funcionários, o que acabou se decidindo em realizar um almoço no mês de novembro do presente ano para alcançar os referidos recursos. Assuntos gerais, não houve a apresentação de nenhuma nova proposta de discussão, nada mais tendo a ser tratado nesta assembleia eu Sônia Lori Porfiro lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. -----

1 - Presidente

2- Vice - Presidente

3- Primeira Tesoureira

4 - Segunda Tesoureira

5 - Primeira Secretária

6- Segunda secretária

7- Conselheiro Fiscal

8- Associado

9- Associado

[Handwritten signatures for positions 1 through 9]
Sônia Lori Porfiro



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0401.0/2020 para o Senhor Deputado Romildo Titon, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria